DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Fundo Municipal de Seguridade Social - Itajobi	3
Errata	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.534, DE 26 DE MAIO DE 2021.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA COMBATER A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS 19.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

DECRETA:

Art.1º. As medidas emergenciais previstas na Fase Vermelha do Plano São Paulo, instituído pelo Governo de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 65.563, 11 de 28 de março de 2021, deverão ser cumpridas no Município de Itajobi, no período compreendido de 28 de maio à 06 de junho de 2021.

Art.2º. As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na “vedação” de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou “pegue e leve”, em bares, restaurantes, comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega (“delivery”) e “drive-thru”;

II - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;

c) festas particulares (salão e/ou em edículas), bem como, em residências, exceto as realizadas apenas com os moradores do imóvel.

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nos parques, observado o disposto no §1º do artigo 8º-A do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

§1º- Os seguimentos abaixo descriminados poderão atender com até 30% (trinta por cento) da capacidade:

I - supermercados e padarias;

II - farmácias e drogarias;

III - casa de carnes (açougue).

IV - lojas; e

V - cabeleireiro e/ou barbeiro.

§2º- É de competência do comercio, observar:

I - o distanciamento social de no mínimo 2,00 metros;

II - a aferição de temperatura; e

III - o fornecimento de álcool gel para higienização das mãos.

Art.3º. O funcionamento e o atendimento ao público dos estabelecimentos privados de comércio e prestação de serviços que não respeitarem as regras e restrições do Plano São Paulo, instituído pelo Governo de São Paulo, ficarão sujeitos às penalidades cabíveis, de acordo com a legislação local.

Art.4º. O atendimento presencial ao público em estabelecimentos públicos municipais fica suspenso pelo prazo estabelecido no art.1º deste Decreto (28 de maio a 06 de junho), inclusive o Detran.

Parágrafo Único - Os Diretores, Chefes de Serviços, Encarregados de Serviços e responsáveis imediatos, manterão seus respectivos departamentos em funcionamento, de forma escalonada, para que não ocorra a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art.5º. As chefias imediatas de todos os órgãos da Administração Direta deverão determinar a todos os servidores e empregados públicos cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público, prioritariamente, o regime de teletrabalho.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

§1º- O regime de teletrabalho se caracteriza pela execução das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor ou empregado público, execução de projetos ou de tarefas específicas, compatíveis com as atribuições do cargo ou emprego público, da sua unidade de trabalho e com o regime não presencial, mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação.

§2º- Quando as atribuições dos serviços desempenhados não forem compatíveis com o teletrabalho, a respectiva chefia imediata deverá deferir aos servidores ou empregados públicos férias acumuladas ou antecipar as férias programadas ou estabelecer regime de escala de trabalho com compensação de horas.

Art.6º. As disposições contidas nos artigos 3º e 4º não se aplicam às unidades que prestem serviços na área da saúde, segurança urbana, assistência social e funerária e outras atividades públicas essenciais.

Art.7º. Fica determinado “toque de recolher”, no período de 28 de maio a 06 de junho, no horário das 22h às 5h.

Parágrafo único - No período de abrangência do “Toque de recolher”, a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas será apenas permitida para atividades extremamente necessárias, como aquisição de medicamentos, atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais, locomoção ao trabalho.

Art.8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 26 de Maio de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Fundo Municipal de Seguridade Social - Itajobi

Errata

PUBLICAÇÃO DOS ATOS DE APOSENTADORIA
E R R A T A

Vimos através deste publicar os Atos de Aposentadorias emitidos pelo Fundo Municipal de Seguridade no período de 01/04/2021 à 26/05/2021, conforme relação abaixo:

Nome Beneficiário	Portaria nº	Tipo	Data Início
APARECIDA DE JESUS CARLOS CARVALHO	013/2021	Aposentadoria por Tempo de Contribuição - alteração da regra - nos termos da regra transitória prevista no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.	12/05/2021
RIANIA MARIA FERREIRA CARETA	014/2021	Aposentadoria por Tempo de Contribuição - alteração da regra - fundamentação legal no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal	26/05/2021

Itajobi, 27 de maio de 2021.

Carlos Alberto Ap. Piassi

Presidente do FMS